

BOLETIM DE SERVIÇO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Nº 03 – Edição Extra

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Geraldo Brindeiro

Procurador-Geral da República

Haroldo Ferraz da Nobrega

Vice-Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Guilherme Mastrich Basso

Procurador-Geral do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Marisa Terezinha Cauduro da Silva

Procuradora-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS

José Eduardo Sabo Paes

Procurador-Geral de Justiça do DF

e Territórios

ESCOLA SUPERIOR DO MPU

Sandra Verônica Cureau

Diretora-Geral da ESMPU

SECRETARIA-GERAL

Inácio José Barreira Danziato

Secretário-Geral do MPU

S U M Á R I O

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Portaria nº 106, de 06 de março de 2003.

Regulamenta o exercício de Funções Comissionadas no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127 da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições do art. 2º, da Lei n.º 10.476, de 27 de junho de 2002, RESOLVE

Art. 1º. Somente será permitida a nomeação de servidores requisitados e de pessoas sem vínculo com a Administração Pública para o exercício de Funções Commissionadas, em qualquer nível de escalonamento, se não houver servidores do quadro do Ministério Público da União em quantidade suficiente e qualificação compatível para seu exercício.

Art. 2º. No âmbito do Ministério Público da União, somente 30% (trinta por cento) das Funções Commissionadas, escalonadas de FC-01 a FC-10, poderão ser destinadas a servidores requisitados ou pessoas sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 3º. Caberá ao Procurador-Geral da República e aos procuradores-gerais nos demais ramos, observado o interesse da Administração e o limite estabelecido no art. 2º desta Portaria, definir a unidade destinatária de função excedente quando a distribuição do percentual não for exata e uniforme.

Art. 4º. A nomeação de servidores do quadro, requisitados ou pessoas sem vínculo com a Administração Pública, para o exercício de Função Commissionada, estará condicionada à comprovação de capacidade técnica ou experiência de seu titular, o que deverá ser atestado pela chefia que requereu a nomeação.

Parágrafo único. Especialmente para as Funções Commissionadas de FC-05 a FC-10, será exigida a comprovação de conclusão de curso superior, preferencialmente compatível com as atribuições a serem desempenhadas, além da documentação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º. As Funções Commissionadas destinadas ao assessoramento direto a membros somente poderão ser exercidas por bacharéis em Direito, e suas atribuições serão consideradas de assistência, nos níveis FC-05 e FC-06, quando seus titulares não possuírem vínculo com a Administração Pública.

Parágrafo único. A referida exigência de bacharelado em Direito não se aplica aos órgãos do Ministério Público da União cuja atuação demande assistência ou assessoramento de especialistas em outras áreas.

Art. 6º. As Funções Commissionadas escalonadas de FC-01 a FC-10 são consideradas Cargos em Comissão quando seus titulares não possuírem vínculo com a Administração Pública.

Art. 7º. Ficam resguardadas as situações já constituídas.

Art. 8º. As disposições dos artigos anteriores aplicam-se igualmente aos substitutos dos titulares de Funções Commissionadas.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria nº 107, de 06 de março de 2003.

Regulamenta os critérios para Progressão Funcional e Promoção nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei n.º 10.476, de 27 de junho de 2002, que altera o art. 11 da Lei n.º 9.953, de 4 de janeiro de 2000, RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Progressão Funcional e Promoção, aplicável aos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, conforme dispositivos a seguir.

§ 1º. A progressão funcional consiste na movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, na respectiva carreira.

§ 2º. A promoção consiste na movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, na respectiva carreira.

Art. 2º. A progressão funcional beneficiará a todos os servidores, desde que hajam cumprido o interstício de doze meses, e de acordo com o resultado obtido na avaliação formal de desempenho, fixada em regulamento próprio.

Art. 3º. A promoção beneficiará a todos os servidores, desde que hajam cumprido o interstício mínimo de doze meses, em relação à progressão funcional imediatamente anterior, e dependerá cumulativamente do resultado de avaliação

formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação.

Art. 4º. Os interstícios a que se referem os arts. 2º e 3º terão início a partir do primeiro dia de exercício do servidor no cargo.

Parágrafo único. Ocorrerá a suspensão do interstício nos casos dos afastamentos ou licenças sem vencimento, previstos na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia subsequente à reassunção do exercício do cargo.

Art. 5º. Os servidores removidos entre os ramos do Ministério Público da União levarão o período de interstício já computado para o novo Órgão, na forma deste Regulamento.

Art. 6º. A avaliação formal de desempenho será realizada nos meses de março e setembro de cada ano, observado o seguinte:

I - Serão avaliados em março os servidores cuja data de aniversário no cargo ocorra entre 1º de janeiro e 30 de junho;

II - Serão avaliados em setembro os servidores cuja data de aniversário no cargo ocorra entre 1º de julho e 31 de dezembro.

Art. 7º. Não será concedida progressão funcional ou promoção no respectivo exercício, ao servidor que não obtiver conceito ou pontuação mínima definida no regulamento da avaliação formal de desempenho.

§ 1º. Para a promoção, exigir-se-á o cumprimento de no mínimo 50 (cinquenta) horas de participação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, a serem obtidas durante o período em que permanecer na classe anterior.

§ 2º. Em se tratando de servidor situado em padrões intermediários ou final da respectiva classe, fica assegurada a proporcionalidade relativa à carga horária exigida no parágrafo anterior, observada a média anual de 10 (dez) horas.

Art. 8º. Para os fins deste regulamento, não sendo possível efetivar-se a avaliação formal de desempenho, atribuir-se-á o número de pontos obtidos na avaliação do ano anterior, observados os critérios estabelecidos no Sistema de Avaliação Formal de Desempenho, sem prejuízo da exigência contida no § 2º do art. 7º deste Regulamento.

Art. 9º. A progressão funcional e a promoção produzirão efeitos financeiros a partir do mês de aniversário no respectivo cargo.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o mês do aniversário tenha ocorrido anteriormente à avaliação, os efeitos financeiros serão retroativos ao referido mês.

Art. 10. Fica assegurada a promoção decorrente da avaliação procedida em maio de 2002, nos termos do art. 4º da Portaria PGR n.º 56, de 4 de fevereiro de 2000, bem como a progressão funcional de 1 (um) padrão aos servidores que iniciaram o estágio probatório até 31 de dezembro de 2001, e de 2 (dois) padrões aos servidores que concluírem o estágio probatório até 31 de dezembro de 2002.

Art. 11. Será efetivada a progressão funcional e promoção automática dos servidores ocupantes de Funções Commissionadas, níveis FC-05 a FC-10, com interstício completo, em exercício no Ministério Público da União, condicionada apenas ao atendimento dos requisitos constantes dos §§ 1º e 2º do art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. Fica resguardado o direito à atualização dos proventos do servidor que tiver aposentado após implementar o direito à progressão funcional ou promoção, nos termos deste Regulamento, bem como os proventos de pensões pagas, cujos instituidores tenham implementado os requisitos para obtenção dessas vantagens.

Art. 12. Não farão jus à progressão funcional e promoção os servidores com licença para mandato classista ou eletivo, nos termos do art. 102, incisos V e VIII, alínea c, da Lei n.º 8.112, de 1990.

Art. 13. A progressão funcional e a promoção serão efetivadas em ato próprio do dirigente do Órgão de Pessoal, no mês de aniversário do servidor no respectivo cargo, registradas nos assentamentos funcionais e divulgadas em veículo de publicação interna.

Art. 14. Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal propor, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, a adequação do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional à legislação vigente.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral, do respectivo ramo do Ministério Público da União.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria PGR n.º 56, de 4 de fevereiro de 2000.

Portaria n.º 108, de 06 de março de 2003.

Regulamenta o Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento dos servidores das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento aplicável aos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, desenvolvido pelas áreas de Recursos Humanos de cada ramo, conforme dispositivos a seguir.

Art. 2º. O Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento tem por objetivo estimular o crescimento pessoal e profissional dos servidores, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento da missão institucional.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa:

I. desenvolver o potencial dos servidores;

II. adequar os servidores ao perfil profissional desejado;

III. valorizar os recursos humanos que atuam no Ministério Público da União por meio de treinamento e desenvolvimento permanentes, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;

IV. preparar os servidores para o exercício de atribuições mais complexas ou para tarefas em que possam ser melhor aproveitados;

V. sensibilizar os servidores para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;

VI. contribuir para a melhoria das relações interpessoais e maior integração das áreas;

VII. compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição;

VIII. avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de treinamento e desenvolvimento.

Art. 4º O Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento dos servidores será composto dos seguintes subprogramas:

I. Integração;

II. Atualização Profissional;

III. Desenvolvimento Gerencial;

IV. Pós-Graduação.

Art. 5º. Os subprogramas tratados no artigo anterior poderão ser desenvolvidos por meio de:

I. eventos internos - organizados pelo próprio Ministério Público da União, podendo ser ministrados por integrantes das Carreiras de Analista e Técnico, detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento; por técnico especializado no assunto, não pertencente ao Quadro de Pessoal ou por empresas prestadoras de serviços de consultoria e treinamento, que serão responsáveis pelo planejamento e execução do evento, com supervisão de técnicos da área de recursos humanos;

II. eventos externos - consistem em cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, simpósios e correlatos

promovidos por empresas ou instituições externas, cujos temas sejam de interesse do Ministério Público da União e que promovam a atualização do servidor em relação às técnicas e conceitos em sua área de atuação. Dar-se-á preferência aos eventos similares que ocorrerem na localidade em que o servidor é lotado;

III. treinamentos em serviço - consistem na capacitação do servidor no próprio local de trabalho, sob a orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou dos demais servidores lotados na unidade;

IV. estágios - têm por objetivo a prática de conhecimentos teóricos adquiridos, podendo ser realizados internamente ou em outros órgãos ou empresas do setor público de relevante experiência no assunto;

V. visitas técnicas - a outros órgãos públicos, instituições de ensino ou empresas privadas, para observação *in loco* de experiências que possam servir de modelo para aplicação no Ministério Público da União.

Art. 6º A inscrição em eventos externos, estágios e visitas técnicas, por indicação da chefia imediata ou a pedido do servidor, por meio de Ficha de Inscrição aprovada pela chefia, deverá ser requerida à área de recursos humanos com antecedência mínima de quinze dias da data de início do evento.

§1º. A aprovação do pedido obedecerá aos seguintes critérios:

I. constar o evento do diagnóstico de necessidades de treinamento ou da avaliação de desempenho do servidor;

II. vinculação dos temas programados às atividades desenvolvidas pelo servidor;

III. justificativas apresentadas pelo servidor e pela chefia imediata, demonstrando a relevância do evento;

IV. cumprimento, pelo servidor, dos pré-requisitos exigidos para o evento.

§2º. Poderá ser autorizada a participação de servidor em evento não previsto na programação, desde que devidamente justificada pela chefia imediata, comprovado o interesse da Instituição.

Art. 7º. O Subprograma de Integração compreende:

I. ambientação - envolve os eventos destinados aos novos servidores que ingressarem no Ministério Público da União, visando à integração dos mesmos e propiciando uma visão geral da estrutura, missão, valores, objetivos e funcionamento, procurando sensibilizá-los para a importância do trabalho que irão desenvolver e a contribuição deste para o alcance dos objetivos da Instituição;

II. aspecto comportamental - visa promover a integração dos servidores que atuam na Instituição, por meio da abordagem de temas como relacionamento interpessoal, mudança de atitude, auto-conhecimento, auto-motivação, com vistas ao bem-estar individual e coletivo;

III. aspecto organizacional - compreende os eventos que difundem internamente a atuação do Ministério Público nas diversas áreas, contribuindo para um maior envolvimento dos servidores; e

IV. qualidade de vida - consiste em iniciativas institucionais voltadas à promoção do equilíbrio do ser humano em todas as dimensões que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional do servidor.

Art. 8º. O Subprograma de Atualização Profissional prevê a capacitação continuada, compreendendo a participação de servidores em eventos de curta duração, com o objetivo de adquirir ou desenvolver competências específicas necessárias à área de atuação dos mesmos.

Art. 9º. O Subprograma de Desenvolvimento Gerencial objetiva o desenvolvimento ou aprimoramento das competências gerenciais, com vistas à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo único. O subprograma tratado no *caput* deste artigo destina-se aos ocupantes de funções de direção e chefia, bem como aos servidores com potencial para desempenharem estas funções.

Art. 10. Os ocupantes de funções de direção e chefia participarão, preferencialmente, de no mínimo um evento por ano.

Art. 11. Quando a participação do servidor em programas de treinamento e desenvolvimento exigir o afastamento integral de suas atividades, o ato autorizativo deverá ser divulgado em veículo de publicação interna.

Art. 12. A programação de treinamento deverá ser feita anualmente, com base no diagnóstico de necessidades de treinamento e nos resultados da avaliação de desempenho.

Art. 13. Fará jus ao certificado de participação em eventos internos o servidor que obtiver aproveitamento satisfatório e/ou cuja frequência corresponder, no mínimo, a 80% (oitenta por cento) do total da carga horária fixada.

Art. 14. O cancelamento da inscrição do servidor em programa de treinamento e desenvolvimento far-se-á mediante requerimento escrito, encaminhado pela chefia imediata ao órgão de recursos humanos, com antecedência mínima de três dias do início do evento.

§1º. Sempre que possível e havendo interesse da unidade, proceder-se-á substituição do participante.

§2º. Não será incluído nos programas de treinamento e desenvolvimento, pelo prazo de doze meses, o servidor que interromper a sua participação em eventos internos ou externos ou que for reprovado por aproveitamento insatisfatório, salvo motivo justificável.

Art. 15. Compete aos servidores que participarem de programas de treinamento e desenvolvimento:

I - apresentar à área de recursos humanos, até o 5º dia após o término do evento, relatório das atividades desenvolvidas e cópia do certificado expedido pela instituição promotora;

II - repassar, quando solicitado pela chefia, os conhecimentos adquiridos, bem como o material didático recebido, aos demais integrantes da equipe de trabalho e/ou a outras unidades.

Art. 16. O Subprograma de Pós-Graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento do desempenho dos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, por intermédio da participação em eventos com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas, em áreas de interesse do Ministério Público da União.

Art. 17. Serão considerados para os fins deste subprograma, os cursos ministrados por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou por instituições especializadas, conhecidas por sua notoriedade.

Art. 18. O Subprograma de Pós-Graduação compreende os seguinte cursos:

I. Aperfeiçoamento;

II. Especialização;

III. Mestrado – duração de até trinta e seis meses;

IV. Doutorado – duração de até quarenta e oito meses.

Art. 19. Não participarão do Subprograma de Pós-Graduação:

I- os servidores em estágio probatório;

II – os servidores que tenham sofrido qualquer tipo de penalidade nos últimos dois anos.

Art. 20. Não será autorizada nova participação do servidor no Subprograma de Pós-Graduação antes de decorrido igual período do curso anterior, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas, conforme artigo 95, § 2º da Lei 8.112/90.

§1º. O gozo de licença para tratar de interesses particulares, bem como a concessão de exoneração ou vacância de cargo ao servidor beneficiado pelo subprograma, ficam condicionadas às exigências constantes do *caput* deste artigo.

§2º. Somente será autorizada a continuidade do subprograma quando não importar custo adicional para o Ministério Público da União

Art. 21. O servidor que for desligado do curso de pós-graduação por insuficiência acadêmica, abandono do curso, ou por qualquer outro motivo, deverá ressarcir ao Ministério Público da União, na forma da lei, as despesas decorrentes de sua participação, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo dirigente da área de recursos humanos.

Art. 22. Nos eventos do Subprograma de Pós-Graduação, desde que realizados sem prejuízo da jornada de trabalho, o Ministério Público da União poderá arcar com o ônus de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos custos, excluídas as passagens e diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23. Na hipótese de o servidor participar de curso no exterior, custeado por entidade oficial, fazendo opção por

bolsa de estudo ou similar, o afastamento dar-se-á sem ônus para o Ministério Público da União, mediante expressa autorização do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. Não havendo opção por bolsa de estudo ou similar, fica assegurada apenas a manutenção do vencimento do cargo efetivo e das vantagens de caráter permanente.

Art. 24. Para inscrição em cursos dentro do Subprograma de Pós-Graduação, o servidor interessado deverá apresentar a documentação abaixo:

- I. ficha de inscrição no Subprograma de Pós-Graduação;
- II. termo de compromisso acerca do disposto no art. 20, parágrafo único e art. 21, desta Portaria;
- III. diploma ou certificado de conclusão de curso superior;
- IV. *curriculum vitae* atualizado;
- V. documentação fornecida pela instituição de ensino promotora do curso, com informações a respeito do mesmo;
- VI. opção pela manutenção do vencimento e vantagens permanentes do cargo ou pela bolsa de estudo, quando se tratar de curso no exterior;
- VII. aceite da instituição de ensino para o curso pretendido.

Art. 25. Na análise dos pedidos de participação em cursos de pós-graduação, serão considerados os seguintes requisitos:

- I. correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor com o curso pretendido;
- II. interesse do tema do curso para as atividades institucionais;
- III. justificativa e aprovação das chefias imediata e mediata do servidor;
- IV. obtenção de conceito ou pontuação mínima na Avaliação Formal de Desempenho, nos dois anos imediatamente anteriores.

Art. 26. O servidor participante de curso de pós-graduação deverá apresentar à área de recursos humanos, ao final de cada semestre letivo, relatório de acompanhamento, e documento que comprove a frequência no período.

Art. 27. Ao final do curso de pós-graduação, o servidor participante deverá encaminhar à área de recursos humanos cópia dos seguintes documentos:

- I. dissertação, tese ou monografia apresentada no curso;
- II. diploma ou certificado de conclusão do curso;
- III. histórico escolar.

Parágrafo único. O documento constante do inciso I deverá ser apresentado também por meio eletrônico, quando solicitado.

Art. 28. O prazo de afastamento para participação nos cursos de mestrado e doutorado, realizados no exterior, deverá observar o período previsto pela instituição promotora do evento, podendo ser prorrogado, observados os limites estabelecidos no art. 18 deste Regulamento, mediante solicitação do interessado, com a devida justificativa, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso, bem como o comprovante de renovação de bolsa de estudo, se for o caso, quando se tratar de curso no exterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o prazo de afastamento poderá exceder a quatro anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

Art. 29. Não é permitido ao servidor participante de curso de pós-graduação acumular férias, devendo conciliá-las com os períodos de férias escolares.

Art. 30. Os servidores participantes de cursos de pós-graduação poderão ser convocados a transmitir os

conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, aos demais integrantes do Ministério Público.

Art. 31. Os servidores em exercício nesta Instituição, pertencentes ou não às Carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União, bem como os inativos, que desempenharem atividades de instrutor em treinamento e desenvolvimento de servidores, de acordo com programação regularmente aprovada, farão jus à retribuição pecuniária constante da Tabela anexa, até o limite de 50 (cinquenta) horas-aulas mensais.

§ 1º. O valor devido corresponde à retribuição pela preparação das aulas e do material didático-pedagógico utilizado, bem como pela execução do curso e por possíveis correções de testes aplicados, sendo incluído na folha de pagamento do órgão de sua lotação.

§ 2º. Caberá ao servidor comprovar sua escolaridade para efeito de enquadramento na Tabela anexa.

§ 3º. Não fará jus à retribuição de que trata este regulamento o servidor que desempenhar atividades de treinamento em serviço relativo às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares inerentes à sua unidade de lotação.

Art. 32. O servidor de que trata o *caput* do artigo anterior deverá assinar termo de ciência das normas constantes deste Regulamento.

Parágrafo único. O instrutor poderá ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, ficando assegurado o pagamento das horas-aulas ministradas até a data do seu afastamento.

Art. 33. As unidades de recursos humanos de cada ramo do Ministério Público da União formarão Banco de Instrutores Internos, disponível para todos os ramos, procedendo a seleção por análise curricular, experiência profissional e/ou outros critérios específicos para cada natureza de treinamento.

Art. 34. A participação em programas de treinamento e desenvolvimento, quando realizados dentro do horário de expediente, serão considerados como de efetivo exercício, em conformidade com o art. 102, inciso IV, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sendo devida a complementação da carga horária diária de trabalho, se for o caso.

Art. 35. A participação de servidor em programas de treinamento e desenvolvimento, custeados ou não pelo Ministério Público da União, deverá ser comunicada à área de recursos humanos para a atualização dos registros funcionais e controle do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento.

Art. 36. Excepcionalmente, poderá ser efetuado o ressarcimento de despesas havidas com pagamento de inscrição em programa de treinamento e desenvolvimento, quando caracterizada a impossibilidade de tramitação do processo em tempo hábil e condicionado à autorização prévia da autoridade competente.

Art. 37. Observadas as disposições deste Regulamento, caberá a cada ramo do Ministério Público da União estabelecer os critérios para a seleção dos participantes do Subprograma de Pós- Graduação.

Art. 38. A aplicação do disposto nesta regulamentação dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 39. A critério da Administração, as disposições desta Portaria poderão ser aplicadas aos servidores requisitados ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública, salvo a participação no Subprograma de Pós-Graduação, exclusivamente destinado aos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria PGR n.º 55, de 4 de fevereiro de 2000.

ANEXO À PORTARIA Nº 108/2003

TABELA DE RETRIBUIÇÃO A SERVIDORES

PELO DESEMPENHO EVENTUAL DE INSTRUTORIA

Nível	Graduação do Instrutor	Unidade de Pagamento	% do vencimento do Cargo de Analista – Classe C - Padrão 15
A	Ensino Médio	Hora-aula	1%
B	Ensino Superior	Hora-aula	2%
C	Pós-Graduação	Hora-aula	3%

Portaria nº 109, de 06 de março de 2003.

Regulamenta os requisitos de escolaridade para ingresso nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e define as atribuições funcionais dos respectivos cargos.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinado com os artigos 3º, 8º e 23 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, e considerando a necessidade de uniformizar os critérios e procedimentos no âmbito do Ministério Público da União, RESOLVE:

Art. 1º - O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União far-se-á de acordo com a tabela de correlação constante dos Anexos II e IV da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, mediante portaria publicada em Boletim de Serviço, observadas as codificações fixadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Aprovar, na forma do Anexo II, as atribuições dos cargos, áreas de atividades, especializações profissionais e requisitos de escolaridade para ingresso nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

Art. 3º - Os servidores enquadrados no cargo de Técnico de Apoio Especializado continuarão exercendo suas atribuições na forma fixada na Portaria PGR nº 53, de 4 de fevereiro de 2000 e na Portaria PGR nº 205, de 15 de maio de 2000.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que forem nomeados dentro do prazo de validade do concurso objeto do Edital nº 1/99-MPU, de 4 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 5 de março de 1999, homologado pela Portaria/MPU nº 8, de 30 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1999, e prorrogado pela Portaria/MPU nº 175, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2001.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO BRINDEIRO

ANEXO I - PORTARIA Nº 109/2003

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARREIRA DE APOIO		CARREIRA DE ANALISTA DO	
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO		MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
NAN 101.00	ANALISTA PROCESSUAL	AN 101.00	ANALISTA PROCESSUAL
NAN 102.00	ANALISTA PERICIAL	AN 102.00	ANALISTA PERICIAL
NAN 102.01	ANALISTA PERICIAL EM ANTROPOLOGIA	AN 102.01	ANALISTA PERICIAL EM ANTROPOLOGIA
NAN 102.02	ANALISTA PERICIAL EM CONTABILIDADE	AN 102.02	ANALISTA PERICIAL EM CONTABILIDADE
NAN 102.03	ANALISTA PERICIAL EM ARQUITETURA	AN 102.03	ANALISTA PERICIAL EM ARQUITETURA
NAN 102.04	ANALISTA PERICIAL EM ENG. FLORESTAL	AN 102.04	ANALISTA PERICIAL EM ENG. FLORESTAL
NAN 102.05	ANALISTA PERICIAL EM BIOLOGIA	AN 102.05	ANALISTA PERICIAL EM BIOLOGIA
NAN 102.06	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA SANITÁRIA	AN 102.06	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA SANITÁRIA

NAN 102.07	ANALISTA PERICIAL EM ECONOMIA	AN 102.07	ANALISTA PERICIAL EM ECONOMIA
NAN 102.08	ANALISTA PERICIAL EM ANÁLISE DE SISTEMAS	AN 102.08	ANALISTA PERICIAL EM ANÁLISE DE SISTEMAS
NAN 102.09	ANALISTA PERICIAL EM ESTATÍSTICA	AN 102.09	ANALISTA PERICIAL EM ESTATÍSTICA
NAN 102.10	ANALISTA PERICIAL EM MEDICINA	AN 102.10	ANALISTA PERICIAL EM MEDICINA
NAN 102.11	ANALISTA PERICIAL EM MEDICINA DO TRABALHO	AN 102.11	ANALISTA PERICIAL EM MEDICINA DO TRABALHO
NAN 102.12	ANALISTA PERICIAL EM ARQUEOLOGIA	AN 102.12	ANALISTA PERICIAL EM ARQUEOLOGIA
NAN 102.13	ANALISTA PERICIAL EM ENG. AGRONÔMICA	AN 102.13	ANALISTA PERICIAL EM ENG. AGRONÔMICA
NAN 102.14	ANALISTA PERICIAL EM ENG. AMBIENTAL	AN 102.14	ANALISTA PERICIAL EM ENG. AMBIENTAL
NAN 102.15	ANALISTA PERICIAL EM ENG. CIVIL	AN 102.15	ANALISTA PERICIAL EM ENG. CIVIL
NAN 102.16	ANALISTA PERICIAL EM ENG. NUCLEAR	AN 102.16	ANALISTA PERICIAL EM ENG. NUCLEAR
NAN 102.17	ANALISTA PERICIAL EM ENG. QUÍMICA	AN 102.17	ANALISTA PERICIAL EM ENG. QUÍMICA
NAN 102.18	ANALISTA PERICIAL EM ENG. SEG. DO TRAB.	AN 102.18	ANALISTA PERICIAL EM ENG. SEG. DO TRAB.
NAN 102.19	ANALISTA PERICIAL EM GEOGRAFIA	AN 102.19	ANALISTA PERICIAL EM GEOGRAFIA
NAN 102.20	ANALISTA PERICIAL EM GEOLOGIA	AN 102.20	ANALISTA PERICIAL EM GEOLOGIA
NAN 103.00	ANALISTA ADMINISTRATIVO	AN 103.00	ANALISTA ADMINISTRATIVO
NAN 104.00	ANALISTA DE INFORMÁTICA	AN 104.00	ANALISTA DE INFORMÁTICA
NAN 105.00	ANALISTA DE SAÚDE	AN 105.00	ANALISTA DE SAÚDE
NAN 105.01	ANALISTA DE SAÚDE/CLÍNICA MÉDICA	AN 105.01	ANALISTA DE SAÚDE/CLÍNICA MÉDICA
NAN 105.02	ANALISTA DE SAÚDE/PEDIATRIA	AN 105.02	ANALISTA DE SAÚDE/PEDIATRIA
NAN 105.03	ANALISTA DE SAÚDE/ GINECOLOGIA	AN 105.03	ANALISTA DE SAÚDE/ GINECOLOGIA
NAN 105.04	ANALISTA DE SAÚDE/ CARDIOLOGIA	AN 105.04	ANALISTA DE SAÚDE/ CARDIOLOGIA
NAN 105.05	ANALISTA DE SAÚDE/ORTOPEDIA	AN 105.05	ANALISTA DE SAÚDE/ORTOPEDIA
NAN 105.06	ANALISTA DE SAÚDE/ OFTALMOLOGIA	AN 105.06	ANALISTA DE SAÚDE/ OFTALMOLOGIA
NAN 105.07	ANALISTA DE SAÚDE/ OTORRINOLARINGOLOGIA	AN 105.07	ANALISTA DE SAÚDE/ OTORRINOLARINGOLOGIA
NAN 105.08	ANALISTA DE SAÚDE/ ENFERMAGEM	AN 105.08	ANALISTA DE SAÚDE/ ENFERMAGEM
NAN 105.09	ANALISTA DE SAÚDE/ASSISTENTE SOACIAL	AN 105.09	ANALISTA DE SAÚDE/ASSISTENTE SOCIAL
NAN 105.10	ANALISTA DE SAÚDE/ ODONTOLOGIA	AN 105.10	ANALISTA DE SAÚDE/ ODONTOLOGIA
NAN 105.11	ANALISTA DE SAÚDE/PSICOLOGIA	AN 105.11	ANALISTA DE SAÚDE/PSICOLOGIA
		AN 105.12	ANALISTA DE SAÚDE/PSIQUIATRIA
NAN 106.00	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO	AN 106.00	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO
NAN 106.01	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/ BIBLIOTECONOMIA	AN 106.01	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/ BIBLIOTECONOMIA
NAN 106.02	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/ ARQUIVOLOGIA	AN 106.02	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/ ARQUIVOLOGIA
NAN 107.00	ANALISTA DE ENGENHARIA	AN 107.00	ANALISTA DE ENGENHARIA
NAN 108.00	ANALISTA DE ARQUITETURA	AN 108.00	ANALISTA DE ARQUITETURA
NAN 109.00	ANALISTA DE ORÇAMENTO	AN 109.00	ANALISTA DE ORÇAMENTO
NAN 110.00	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	AN 110.00	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
		CARREIRA DE TÉCNICO DO	
		MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
NTC 201.00	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	TC 201.00	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
NTC 202.00	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TC 202.00	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
NTC 203.00	TÉCNICO DE SAÚDE	TC 203.00	TÉCNICO DE SAÚDE
NTC 204.00	TÉCNICO DE TRANSPORTE	TC 204.00	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO
NTC 205.01	TÉCNICO DE SERV. GERAIS/ADMINISTRATIVO	TC 201.00	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
NTC 205.02	TÉCNICO DE SERV. GERAIS/TELEFONIA	TC 204.00	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO
NTC 205.03	TÉCNICO DE SERV. GERAIS/COPA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	TC 204.00	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO
NTC 206.01	TÉC. APOIO ESP./MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO	TC 204.00	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO
NTC 206.02	TÉC. APOIO ESP./VIGILÂNCIA	TC 204.00	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO
NAX 301.00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Categoria extinta conforme art. 1º, § 2º, da Lei n.º 10.476, de 27 de junho de 2002.	
NAX 302.00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
NAX 303.00	AUXILIAR DE APOIO ESPECIALIZADO		

ANEXO II - PORTARIA Nº 109/2003

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CARREIRA DE ANALISTA

Código	Cargo	Área
AN-101.00	ANALISTA	PROCESSUAL
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:		
Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, privativas de bacharel em Direito, relacionadas ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem a elaboração de pareceres; análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência; apoio técnico aos membros e às unidades do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais;		

colaborar na regularidade do cumprimento dos atos processuais, inclusive na observância dos prazos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis; execução de trabalhos de natureza técnica, tais como: elaboração de despachos, ofícios, petições, relatórios e outros documentos relativos às suas atividades. Envolve, ainda, a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; realização de diligências, internas e externas, prestar informações jurídicas e administrativas ao público em geral, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo

2. *Formação Especializada:*

Curso superior completo de Direito, devidamente reconhecido.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.01	ANALISTA	PERICIAL	ANTROPOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização com fundamento na pesquisa antropológica de campo, de perícias e estudos técnicos, assim como analisar documentos e fazer levantamentos bibliográficos, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Antropologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a diversidade cultural dos grupos sociais; análise de contextos socioculturais; relações interétnicas e interculturais; integridade e acompanhamento de regularização dos territórios de ocupação tradicional, terras indígenas, quilombos; imigração, migração e territorialização de grupos sociais; etnias emergentes; patrimônio cultural; avaliação de impacto ambiental que atinja o meio antrópico; demandas de grupos sociais; análise e acompanhamento de projetos e programas voltados para populações tradicionais, seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada :*

Curso superior em Ciências Sociais com concentração em Antropologia, ou pós-graduação em Antropologia Social.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.02	ANALISTA	PERICIAL	CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, exame de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Contabilidade, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços; apuração de receitas, despesas e resultados; avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação, expropriação no interesse público; análise de custos de mercadorias, produtos e serviços públicos ou privados; cálculo de lucro cessante, emergente e perdas e danos; cálculos de liquidação de sentença, atualização monetária; análise dos juros nas concessões de crédito, financiamento e demais operações financeiras; revisões de cálculos nas habilitações de crédito; análise de prestação de contas; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada :

Curso superior em Contabilidade.

3. Experiência Profissional:

Não é necessária.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.03	ANALISTA	PERICIAL	ARQUITETURA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Arquitetura, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico; local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada :

Curso superior em Arquitetura.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.04	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA FLORESTAL

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Florestal, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia; climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada :*

Curso superior em Engenharia Florestal.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.05	ANALISTA	PERICIAL	BIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Biologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a genética; ciências morfológicas; botânica; zoologia; ecologia; microbiologia; biologia econômica; paleontologia; paleobiogeografia; biogeografia; biologia marinha; fisiologia geral; fisiopatologia animal e vegetal; parasitologia humana; bioquímica; biofísica; bioestatística; ecotecnologia; biotecnologia; sociobiologia; biologia de solos; bioclimatologia; ecotoxicologia;

controle de vetores; avaliação de impacto ambiental por interferência antrópica; tecnologia bionuclear; educação ambiental; ecoturismo; avaliação de patrimônio natural; bioespeleologia; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada :

Curso superior em Biologia.

3. Experiência Profissional:

Não é necessária.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.06	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA SANITÁRIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Sanitária, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a controle sanitário do ambiente, edificações e locais públicos; sistema de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento; sistemas de coletas, tratamento, reuso e disposição final de águas residuais; minimização da geração, reutilização, reciclagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos; controle de poluição ambiental; drenagem; higiene e conforto de ambiente; instalações prediais hidrossanitárias; controle de vetores biológicos transmissores de doenças; saneamento de alimentos; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada :

Curso superior em Engenharia Sanitária; Engenharia Civil ou Engenharia Química com especialização em Engenharia Sanitária.

3. Experiência Profissional:

Não é necessária.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.07	ANALISTA	PERICIAL	ECONOMIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Economia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a estudos e análise econômico-financeira e patrimonial, pertinentes a macro e microeconomia de investimentos; atualização monetária; cálculos relativos a liquidação de sentenças; revisão de cálculos nas habilitações de crédito, financiamentos e demais operações financeiras; análise de prestação de contas; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada :

Curso superior em Economia

3. Experiência Profissional:

Não é necessária.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.08	ANALISTA	PERICIAL	ANÁLISE DE SISTEMAS

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Análise de Sistemas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a projetos de sistemas de informação que envolvam a informática ou a utilização de recursos de informática; auditoria de projetos e sistemas de informação; exame de viabilidade técnica e financeira de projetos e sistemas de informação; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada :

Curso superior em Informática ou especialização em Análise de Sistemas.

3. Experiência Profissional:

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.09	ANALISTA	PERICIAL	ESTATÍSTICA
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:			
<p>Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Estatística, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a amostragem; processos estocásticos; testes estatísticos; séries temporais; variâncias; controle estatístico de produção e de qualidade; demografia; bioestatística; cálculo de coeficientes estatísticos; auditoria de escrituração dos livros de registro ou controle estatístico; ajustamento de dados e censos; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicados pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.</p>			
REQUISITOS DE INVESTIDURA:			
<p>1. <i>Escolaridade:</i></p> <p>Ensino Superior Completo.</p>			
<p>2. <i>Formação Especializada :</i></p> <p>Curso superior em Estatística</p>			
<p>3. <i>Experiência Profissional:</i></p> <p>Não é necessária.</p>			
<p>4. <i>Habilidade Específica:</i></p> <p>Aquelas inerentes à profissão.</p>			

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.10	ANALISTA	PERICIAL	MEDICINA
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:			
<p>Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Medicina, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a relatórios médicos; prontuários do paciente; inquéritos, sindicâncias e demais procedimentos administrativos de investigação; envolve, ainda, perícias em pacientes com indicação médica de tratamento, de procedimentos especiais ou hospitalizados; constatação de deficiência física e mental; avaliação de tratamento; auditoria de prontuários médicos faturas referentes a despesas médico-hospitalares; inspeção a instituições de saúde candidatas a credenciamento; auditoria referente a gasto médico-hospitalar; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.</p>			
REQUISITOS DE INVESTIDURA:			

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada :*

Curso superior em Medicina.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.11	ANALISTA	PERICIAL	MEDICINA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Medicina do Trabalho, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a acidentes do trabalho; doenças ocupacionais; condições do trabalho; higiene do trabalho; exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruído, calor, radiações em geral e pressões anormais; insalubridade; doenças profissionais; lesões traumáticas; epidemiologia; proteção à saúde do trabalhador; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada :*

Curso superior em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.12	ANALISTA	PERICIAL	ARQUEOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações

técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Arqueologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a identificação, registro, prospecção, escavação e levantamento de sítios arqueológicos; avaliação científica e cultural dos bens, classificação, interpretação e informações de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada :*

Curso superior em Arqueologia ou especialização em Arqueologia.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.13	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA AGRONÔMICA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Agronômica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada :*

Curso superior em Engenharia Agronômica.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.14	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Ambiental, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes ao meio ambiente urbano e industrial; controle de emissões ambientais; resíduos industriais e urbanos; avaliação de impactos ambientais em grupos multidisciplinares; controle anti-poluição; riscos tecnológicos e ambientais; conservação ambiental; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada :

Curso superior com especialização em Engenharia Ambiental.

3. Experiência Profissional:

Não é necessária.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.15	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA CIVIL

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Civil, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; trabalhos topográficos e geodésicos; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada :

Curso superior em Engenharia Civil.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.16	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA NUCLEAR

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Nuclear, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a avaliação técnico-econômica de danos, causas e prejuízos em areias e complementos pesados, combustíveis nucleares, elementos combustíveis, equipamentos e instalações nucleares, minerais pesados, usinas e centrais nucleares; ciclo de combustíveis nuclear, transporte, segurança e acondicionamento de materiais radioativos; efluentes líquidos e rejeitos radioativos; energia nuclear; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada :*

Curso superior com especialização em Engenharia Nuclear.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.17	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA QUÍMICA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Química, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e

grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada :*

Curso superior em Engenharia Química.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.18	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia de Segurança do Trabalho, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a condições de segurança do trabalho e das instalações e equipamentos; higiene do trabalho; ergonomia; proteção contra incêndio e saneamento; exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruído, calor, radiações em geral e pressões anormais; insalubridade, periculosidade; riscos de acidentes; meio ambiente do trabalho, urbano e rural; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras

instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada :*

Curso superior em Engenharia ou Arquitetura com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.19	ANALISTA	PERICIAL	GEOGRAFIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geografia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e específicos da geografia; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:**1. Escolaridade:**

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada :

Curso superior em Geografia.

3. Experiência Profissional:

Não é necessária.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialização
AN-102.20	ANALISTA	PERICIAL	GEOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a trabalhos topográficos e geodésicos; levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos de geologia, economia, prospeção, pesquisa e lavra de bens minerais, inclusive águas; trabalhos de cubagem de jazidas e determinação de seu valor econômico; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:**1. Escolaridade:**

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada :

Curso superior em Geologia.

3. Experiência Profissional:

Não é necessária.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área
AN-103.00	ANALISTA	ADMINISTRATIVA
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:		
<p>Realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento da organização. Compreende o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, projetos, inclusive de organização e métodos, programas ou estudos ligados à administração de recursos humanos, legislação de pessoal, material e patrimônio, compras e licitações, orçamento e finanças, contabilidade, bem como ao desenvolvimento organizacional. Envolve ainda, conhecimentos básicos de informática; a emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.</p>		
REQUISITOS DE INVESTIDURA:		
<p>1. <i>Escolaridade:</i></p> <p>Ensino Superior Completo.</p>		
<p>2. <i>Formação Especializada:</i></p> <p>Curso superior em Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Pedagogia ou Psicologia, devidamente reconhecidos, ou curso de especialização em uma dessas áreas, com no mínimo 360 horas.</p>		
<p>3. <i>Experiência Profissional:</i></p> <p>Não é necessária.</p>		
<p>4. <i>Habilidade Específica:</i></p> <p>Aquelas inerentes à profissão.</p>		

Código	Cargo	Área
AN-104.00	ANALISTA	INFORMÁTICA
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:		
<p>Realizar atividades de nível superior a fim de garantir o adequado processamento automático de informações. Compreende o planejamento, o desenvolvimento, a documentação, a implantação e a manutenção dos sistemas informatizados de processamento de informações. Envolve a definição de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações, bem como a emissão de pareceres técnicos, o atendimento aos usuários dos sistemas e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.</p>		
REQUISITOS DE INVESTIDURA:		
<p>1. <i>Escolaridade:</i></p> <p>Ensino Superior Completo.</p>		
<p>2. <i>Formação Especializada:</i></p> <p>Curso superior de Informática, devidamente reconhecido, ou curso de especialização na área, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>		
<p>3. <i>Experiência Profissional:</i></p> <p>Não é necessária.</p>		

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.01	ANALISTA	SAÚDE	CLÍNICA MÉDICA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior relacionadas à promoção e preservação da saúde de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a formulação de diagnóstico e a prescrição de tratamento, exames médicos ambulatoriais, requisição e avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, inclusive em propostas de acordos, convênios de assistência médica; execução de perícias em juntas médicas; encaminhamento para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica; realização de visitas domiciliares por determinação superior; manutenção de registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; emissão de atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental. Compreende o planejamento e execução de programas de saúde, inclusive a realização de palestras técnicas e o controle do estoque e das condições de uso dos equipamentos, aparelhos, materiais e medicamentos utilizados no atendimento médico; emissão de pareceres médicos dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada:

Curso superior completo de Medicina, devidamente reconhecido com especialização na área requerida pela Instituição

3. Experiência profissional:

2 anos ou título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.02	ANALISTA	SAÚDE	PEDIATRIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior relacionadas à prestação de assistência médica específica às crianças dependentes dos membros e servidores, inativos e pensionistas, até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; compreende a avaliação do estágio de crescimento e desenvolvimento da criança; tratamento de lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis; participação do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças; participação em juntas médicas oficiais; realização de perícias; emissão de atestados de saúde e de pareceres de sua área de especialidade entre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada:

Curso superior completo de Medicina, devidamente reconhecido, com especialização na área requerida pela Instituição

3. Experiência profissional:

2 anos ou título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.03	ANALISTA	SAÚDE	GINECOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior relacionadas ao tratamento de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, dos Membros, servidoras, inativas e pensionistas e a de suas dependentes, empregando tratamento clínico para promover ou recuperar a saúde. Compreende a inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos; realização de exames específicos de colposcopia e colpocitologia, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica; requisição de exame anatomopatológico e prescrição do diagnóstico e da conduta terapêutica; participação de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital; participação em juntas médicas oficiais; realização de perícias; emissão de atestados de saúde e de pareceres de sua área de especialidade, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada:

Curso superior completo de Medicina, devidamente reconhecido, com especialização na área requerida pela instituição.

3. Experiência profissional:

2 anos ou título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.04	ANALISTA	SAÚDE	CARDIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior relacionadas ao tratamento de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas dos Membros e servidores, inativos e pensionistas, e de seus dependentes, empregando meios clínicos para promover ou recuperar a saúde dos pacientes. Compreende a supervisão e realização de eletrocardiograma; realização de exames especiais, tais como a angiocardiógrafia e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca; preparação clínica dos pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato

cirúrgico; participação em juntas médicas oficiais; realização de perícias; emissão de atestados de saúde e de pareceres de sua área de especialidade, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada:

Curso superior completo de Medicina, devidamente reconhecido, com especialização na área requerida pela Instituição.

3. Experiência profissional:

2 anos ou título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.05	ANALISTA	SAÚDE	ORTOPEDIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior relacionadas ao diagnóstico e tratamento de afecções agudas e crônicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente. Compreende a avaliação das condições físico-funcionais do paciente, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento; encaminhamento de pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação; participação em juntas médicas oficiais; realização de perícias; emissão de atestados de saúde e de pareceres de sua área de especialidade; execução de tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada:

Curso superior completo de Medicina, devidamente reconhecido, com especialização na área requerida pela Instituição.

3. Experiência profissional:

2 anos ou título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.06	ANALISTA	SAÚDE	OFTALMOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realiza atividades de nível superior relacionadas ao exame e medicação dos olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual dos Membros, servidores, inativos, pensionistas e seus dependentes. Compreende o exame dos olhos, utilizando técnica e aparelhagem especializada para determinar a acuidade visual, vícios de refração e alterações de anatomia decorrentes de doenças gerais; prescrição de lentes, exercícios ortóticos e medicamentos, baseando-se nos exames realizados e utilizando técnicas e aparelhos especiais, para melhorar a visão do paciente ou curar afecções do órgão visual; realização de exames clínicos visando à admissão de candidatos a cargo público; coordenação de programas de higiene visual para orientar na preservação da visão e prevenção de cegueira; participação em juntas médicas oficiais; realização de perícias; emissão de atestados de saúde e de pareceres de sua área de especialidade dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada:

Curso superior completo de Medicina, devidamente reconhecido, com especialização na área requerida pela Instituição.

3. Experiência profissional:

2 anos ou título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.07	ANALISTA	SAÚDE	OTORRINOLARINGOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior relacionadas ao tratamento de afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos. Compreende o exame dos ouvidos, nariz ou garganta; indicação ou encaminhamento de pacientes para fonoaudiologia, realizando entrevistas ou orientando-os para possibilitar o tratamento adequado nos casos de cirurgia da laringe e cordas vocais; realização de exames otoneurológicos, empregando técnicas especializadas, para verificar as funções próprias do ouvido interno; realização de tratamentos clínicos, prescrevendo medicação especializada, para recuperar os órgãos afetados; participação em juntas médicas oficiais; realização de perícias; emissão de atestados de saúde e de pareceres de sua área de especialização, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada:

Curso superior completo de Medicina, devidamente reconhecido, com especialização na área requerida pela instituição.

3. Experiência profissional:

2 anos ou título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.08	ANALISTA	SAÚDE	ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior relacionadas à promoção e preservação da saúde de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende o planejamento, a organização, a supervisão e execução de serviços de enfermagem, tais como: o assessoramento ao corpo médico, a realização de serviços emergenciais, o acompanhamento a pacientes, o cumprimento de prescrições médicas, a manutenção dos prontuários atualizados, o controle e previsão do estoque e das condições de uso dos materiais, equipamentos e medicamentos. Envolve, também a administração de recursos humanos alocados no serviço médico, especificamente quanto aos técnicos de saúde, coordenação do serviço de saúde, elaboração de relatórios e estatísticas mensais das atividades desenvolvidas e a fiscalização da limpeza do ambiente de trabalho, dentre outras atividades compatíveis com a categoria funcional.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada:*

Curso superior em Enfermagem, devidamente reconhecido.

3. *Experiência Profissional:*

Não é exigida.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.09	ANALISTA	SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, execução e avaliação de atividades que visem a integração do indivíduo ao ambiente social. Compreende a realização de diligências e/ou visitas domiciliares e hospitalares a membros, servidores, inativos, pensionistas e dependentes acometidos de doenças e outros agravos, sempre que solicitado; prevê também visitas a instituições que prestam atendimento a idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência, bem como àquelas que promovam a recuperação de dependentes químicos. Envolve, também, a realização de pesquisas quanto à condição social, qualidade de vida e do trabalho de membros e servidores, a realização de atividades que venham a contribuir para a melhoria do relacionamento interpessoal na Instituição e a realização de estudos de casos e elaboração de pareceres nos processos de reabilitação e readaptação profissional de membros e servidores, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada:*

Curso superior completo em Serviço Social, devidamente reconhecido.

3. *Experiência Profissional:*

Não é exigida.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.10	ANALISTA	SAÚDE	ODONTOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde bucal de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende o diagnóstico e o tratamento de afecções da cavidade oral, além da elaboração e aplicação de medidas preventivas relativas a saúde bucal e geral, atendimento emergencial, execução de perícias, elaboração de laudos e pareceres técnicos, inclusive em propostas de acordos, convênios de assistência médica. Envolve a participação em programas de saúde oral e geral, inclusive a realização de palestras técnicas, e o controle do estoque e das condições de uso de equipamentos, aparelhos, materiais, instrumentos, medicamentos e soluções utilizados para atendimento odontológico, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo

2. *Formação Especializada:*

Curso superior completo em Odontologia, devidamente reconhecido.

3. *Experiência Profissional:*

02 anos ou título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.11	ANALISTA	SAÚDE	PSICOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior relacionadas à adequação funcional e orientação profissional, à elaboração de diagnósticos e intervenções organizacionais, à assistência e acompanhamento psicológico aos membros, servidores, inativos, pensionistas e dependentes, à elaboração de relatórios técnicos e laudos psicológicos e à realização de entrevistas. Prevê, também, o assessoramento técnico à área jurídica, visitas domiciliares e a instituições públicas e privadas que prestam atendimento a dependentes químicos, abrigam crianças e adolescentes e sentenciados, bem como, a programação e realização de atividades que promovam o desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada:*

Curso superior completo em Psicologia, devidamente reconhecido.

3. Experiência Profissional:

Não é necessária.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-105.12	ANALISTA	SAÚDE	PSIQUIATRIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior relacionadas ao diagnóstico e tratamento das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Compreende o exame do paciente adotando meios específicos, como a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a problemática conflitiva do paciente; encaminhamento do paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo e ajustar-se ao meio; aconselhamento a familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos; prescrição de e/ou aplicação de tratamentos específicos; participação em juntas médicas oficiais; realização de perícias; emissão de atestados de saúde, sanidade e aptidão mental e de pareceres de sua área de especialização dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada:

Curso superior completo de Medicina, devidamente reconhecido, com especialização na área requerida pela instituição.

3. Experiência profissional:

2 anos ou título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-106.01	ANALISTA	DOCUMENTAÇÃO	BIBLIOTECONOMIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior a fim de garantir o adequado atendimento, recuperação e disseminação de informações. Compreende a seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos e multimeios para o atendimento a usuários. Envolve o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de tarefas relativas às funções de documentação, pesquisa e informação, intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e estrangeiras. Envolve, ainda, a alimentação de bases de dados, a realização de pesquisas jurídicas e bibliográficas, a preservação e resgate do patrimônio histórico dos órgãos do Ministério Público da União, bem como a conservação do acervo bibliográfico, a promoção da editoração de originais para fins de publicação, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada:*

Curso superior completo de Biblioteconomia, devidamente reconhecido.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica :*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área	Especialidade
AN-106.02	ANALISTA	DOCUMENTAÇÃO	ARQUIVOLOGIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior a fim de promover a adequada preservação de documentos e gestão de arquivos. Compreende o planejamento, a organização, a coordenação e o controle dos procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, utilização, avaliação e arquivamento de documentos. Envolve a emissão de pareceres, relatórios, laudos e realização de estudos para a destinação adequada de documentos, bem como o atendimento a usuários e a divulgação de acervo, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada:*

Curso superior completo de Arquivologia, devidamente reconhecido ou habilitação legal equivalente.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica :*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área
AN-107.00	ANALISTA	ENGENHARIA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior a fim de garantir os padrões de Qualidade técnica e segurança das obras e reparos de edificações, bem como a adequada manutenção de instalações prediais. Compreende o planejamento e elaboração de projetos, bem como suas devidas especificações; inclui, também, o assessoramento para contratação dos serviços necessários; o acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços; e ainda, abrange outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada:*

Curso superior completo de Engenharia, devidamente reconhecido, nas especialidades requeridas pela Instituição.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área
AN-108.00	ANALISTA	ARQUITETURA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior a fim de garantir a qualidade técnica dos projetos arquitetônicos de obras e edificações, bem como favorecer a adequada ocupação e ambientação do espaço físico. Compreende o planejamento e a execução de projetos, bem como suas devidas especificações; a realização de estudos, laudos e pareceres, como também outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada:*

Curso superior completo de Arquitetura, devidamente reconhecido.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área
AN-109.00	ANALISTA	ORÇAMENTO

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior relacionadas ao planejamento e à elaboração da programação orçamentária e financeira anual, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da instituição. Inclui atividades de elaboração do plano plurianual, do plano interno, a descentralização de créditos, a elaboração de pedidos de créditos adicionais, a elaboração e alteração do quadro de detalhamento da despesa e a realização de estudos técnicos, que produzam alternativas à melhor utilização dos recursos dos órgãos, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Superior Completo.

2. *Formação Especializada:*

Contabilidade, Administração, Economia, devidamente reconhecido, ou curso de especialização nessas áreas com no mínimo 360 horas.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área
AN-110.00	ANALISTA	CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível superior de planejamento, supervisão e coordenação, visando controlar a aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de administração de pessoal, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade, compreendendo a avaliação dos resultados alcançados, bem como a análise, registro e perícias contábeis de documentos, demonstrações contábeis, balancetes e balanços, bem como as atividades referentes a auditoria governamental, de gestão e tomadas de contas, e outras de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. Escolaridade:

Ensino Superior Completo.

2. Formação Especializada:

Curso superior em Contabilidade, Administração, Economia ou Direito, devidamente reconhecido, ou curso de especialização nessas áreas com no mínimo 360 horas.

3. Experiência Profissional:

Não é necessária.

4. Habilidade Específica:

Aquelas inerentes à profissão.

Código	Cargo	Área
TC-201.00	TÉCNICO	ADMINISTRATIVA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível intermediário, relacionadas ao planejamento, organização e à execução de tarefas que envolvem a função de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais do Ministério Público da União; com atuação nas áreas de controle processual, documentação, informação jurídica, recursos humanos, material e patrimônio, orçamento e finanças; compreende a realização de diligências internas e externas, o levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e para a instrução de processos, a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, relatórios técnicos, e informações em processos. Envolve a distribuição e controle de materiais de consumo e permanente, a elaboração e conferência de cálculos diversos, a digitação, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de

documentos e correspondências, a prestação de informações gerais ao público, bem como a manutenção e consulta a bancos de dados e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Médio Completo, ou equivalente.

2. *Formação Especializada:*

Não é necessária.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Digitação de texto, a ser verificada por intermédio de prova prática.

Código	Cargo	Área
TC-202.00	TÉCNICO	INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível intermediário a fim de garantir a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas, bem como a verificação, a preparação e a operação de equipamentos de informática, coma transferência de dados para o sistema automatizado, prestando atendimento aos usuários, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Médio Completo, ou equivalente

2. *Formação Especializada:*

Não é necessária.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

4. *Habilidade Específica:*

Elaboração de programas, instalação e manutenção de equipamentos de informática, digitação de dados, a ser verificada por intermédio de prova prática.

Código	Cargo	Área
TC-203.00	TÉCNICO	SAÚDE

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível intermediário a fim de contribuir para promoção e preservação da saúde de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de curativos, inalações, administração de medicamentos, remoção de pontos e outros procedimentos, segundo prescrição

médica. Envolve a preparação de pacientes para consulta, verificação de sinais vitais, atualização de prontuários e cuidado com a adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade, bem como controle de estoque. Inclui a colaboração em programas de educação para saúde, o levantamento de dados para elaboração de relatórios e o agendamento de consultas, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Médio Completo

2. *Formação Especializada:*

Curso Técnico de Enfermagem.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.

Código	Cargo	Área
TC-204.00	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Realizar atividades de nível médio relacionadas à manutenção e conservação de instalações prediais, envolvendo a gestão de tarefas de menor complexidade, como as de alvenaria, marcenaria, carpintaria, hidráulica, eletricidade, eletro-eletrônica, e refrigeração; instalação, operação, inspeção e conservação de equipamentos de som, imagem, reprodução, telefonia e eletro-eletrônicos em geral; manutenção de veículos, máquinas e equipamentos em geral, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de especialização, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1. *Escolaridade:*

Ensino Médio Completo.

2. *Formação Especializada:*

Curso técnico ou profissionalizante compatível com as atribuições do cargo.

3. *Experiência Profissional:*

Não é necessária.